

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	927692-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA	ANA PAULA COUTO ALVES	10/06/2026 10:16 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	35/2026	00152.000020/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00152.000020/2026-94)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, destinado aos empregados do CAU/BA, a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, desde que assegurados níveis adequados de segurança, rastreabilidade e ampla aceitação, com cargas mensais de créditos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.1. Os serviços compreendem, no mínimo:
- 1.1.1. o fornecimento dos instrumentos de pagamento aos beneficiários;
- 1.1.2. a gestão e operacionalização do sistema de benefícios;
- 1.1.3. o controle e a disponibilização dos créditos mensais;
- 1.1.4. a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício, conforme critérios definidos neste Termo de Referência;
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que atende necessidade administrativa permanente, relacionada à concessão regular do benefício de auxílio-alimentação/refeição aos empregados do CAU/BA, não se caracterizando como demanda transitória ou eventual.

--	--	--	--	--	--

Descrição	CATSER	Quantidade de beneficiário (a)	Valor mensal por beneficiário (b)	Valor estimado mensal (c) = (a x b)	Valor Total Estimado Anual (d) = (c x 12)
Valores de repasse para o Auxílio-Alimentação/Refeição.	14109	12	R\$ 1.185,46 (hum mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 14.225,52 (quatorze mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 170.706,24 (cento e setenta mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos)

Obs: Os valores apresentados acima refletem o desembolso anual atualmente realizado pelo CAU/BA a título de auxílio-alimentação/refeição com seu quadro funcional, servindo como referência, sem prejuízo de eventuais variações decorrentes da dinâmica do quadro funcional ou de ajustes no valor do benefício.

1.4. O valor total anual estimado a ser disponibilizado a título de auxílio-alimentação/refeição aos empregados do CAU /BA encontra-se demonstrado na tabela acima, tendo sido apurado com base no quantitativo atual de beneficiários e no valor mensal individual vigente, conforme dimensionamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O valor fixado para contratação será vinculado ao valor global da contratação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Descrição	CATSER	Valor total estimado anual do repasse para o auxílio-alimentação /refeição	Taxa de Administração Atual (%)	Valor total da Taxa de Administração (R\$)	Valor total da Taxa de Administração (R\$)
1	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, destinado aos empregados do CAU/BA, a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, desde que assegurados níveis adequados de segurança, rastreabilidade e ampla aceitação, com cargas mensais de créditos, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.	14109	R\$ 170.706,24	0,00%	0,00	R\$ 170.706,24
Valor Total da Proposta: R\$ 170.706,24 (cento e setenta mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos)						

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário (quantidade de beneficiários x valor).

1.9. Fica estabelecido que será credenciada a empresa que apresentar a proposta com a taxa de administração 0% (zero por cento), conforme o Decreto nº 10.854/2021, de 11/11/2021, e a Lei nº 14.442/2022, de 02/09/2022, bem como, cumpra as exigências estabelecidas neste documento e no edital de credenciamento. Deste modo, a taxa de administração aceita pelo CAU/BA é **0,00% (zero por cento)**, considerando a pesquisa de preço público realizada.

1.10. No valor ofertado deverão estar contidos todos os tributos, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, fretes e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 15158665000103-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 29/12/2025;
- III. Id do item no PCA: 43;
- IV. Classe/Grupo: 859;
- V. Identificador da Futura Contratação: 927692-35/2026.

2.3. A contratação está subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), pela Lei nº 13.467/2017 (que alterou a CLT) e, relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) está amparada pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços a serem contratados, objeto deste credenciamento, deverão ser executados por empresa especializada na administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação/ refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou tecnologia equivalente), com respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do CAU/BA, visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

3.3. O auxílio-alimentação/refeição será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

3.4. A contratação tem como objetivo garantir a manutenção da concessão do benefício de auxílio alimentação /refeição dos empregados do CAU/BA e assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação ao Trabalhador e dos direitos trabalhistas.

3.5. O objetivo do CAU/BA é contratar uma solução que garanta eficiência na concessão do Auxílio Alimentação /Refeição dos seus empregados. Por esse motivo, o credenciamento para contratação de empresa para administrar e

fornecer o Cartão com Chip (Alimentação e/ou Refeição) permitirá a liberdade de escolha em alimentos *in natura*, como supermercados e mercearias e gerará economia; facilitará o controle na utilização dos recursos e o gerenciamento pela unidade responsável, que em uma única plataforma poderá realizar toda a gestão de pagamentos.

3.6. O auxílio alimentação/refeição são benefícios de caráter indenizatório concedido a empregados ativos, com a finalidade de subsidiar despesas de refeição realizadas durante a sua jornada de trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá, quando tecnicamente viável, adotar práticas que reduzam o impacto ambiental decorrente da emissão e substituição de cartões, priorizando a utilização de materiais recicláveis ou reciclados na confecção dos cartões e respectivas embalagens, bem como adotando medidas que minimizem desperdícios na produção e distribuição.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, procedimento para recebimento e destinação ambientalmente adequada de cartões vencidos ou inutilizados, inclusive mediante adoção de práticas de logística reversa ou reciclagem.

4.1.3. Na logística de entrega dos cartões, deverão ser adotadas, sempre que possível, práticas que reduzam impactos ambientais, tais como consolidação de entregas e utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.4. A contratada deverá privilegiar meios eletrônicos e digitais para comunicação, envio de relatórios e disponibilização de informações, evitando a utilização desnecessária de materiais impressos.

4.1.5. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades e manter regularidade quanto às obrigações socioambientais pertinentes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Vigência

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A prorrogação citada acima deve ser realizada após regular processo de seleção do prestador de serviços, no qual os beneficiários com base no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, escolhem por meio de votação, baseado nos regramentos dos itens 9.6 ao 9.14. deste Termo de Referência.

Natureza dos Serviços

4.6. O objeto do credenciamento e posterior contratação é caracterizado de natureza de serviço comum e de caráter continuado, visando atender às regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício auxílio-alimentação/refeição aos empregados do CAU/BA e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

4.7. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa credenciada e nem da empresa a ser contratada e o CAU/BA, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Necessidades de adequação e transição contratual

4.8. Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação e/ou vale-refeição por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.9. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CAU/BA, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle com alto nível de segurança, que permita consulta de saldo e extrato. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos empregados do CAU/BA, razão social do CAU/BA, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização (que poderá ser digital), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

5.2 Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição, deverão:

5.2.1 ser entregues personalizados com nome dos beneficiários do CAU/BA; razão social do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia; numeração de identificação sequencial e data de validade.

5.2.2 ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização (que poderá ser digital) e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

5.2.2.1 Em caso de sinais de violação no acondicionamento o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

5.2.3. ser confeccionados e entregues pela Contratada, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis contados da primeira solicitação do CAU/BA (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários).

5.2.3.1. Caso haja atraso na entrega, motivado pelo CAU/BA, a contratada estará isenta de responsabilidades.

5.2.4. Ser confeccionados pela Contratada apenas após a efetiva solicitação do CAU/BA que se dará por meio de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar) contendo os dados cadastrais dos beneficiários e respectivos valores dos créditos.

5.2.5. A contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel e portal eletrônico aos beneficiários, em ambiente seguro e de fácil utilização, contendo, no mínimo, funcionalidades para consulta de saldo, acompanhamento de extrato e histórico de utilização, solicitação de bloqueio, cancelamento e emissão de segunda via do cartão, bem como demais serviços relacionados à gestão e operacionalização do benefício.

5.2.6. A contratada deverá disponibilizar funcionalidade que permita a utilização do saldo do benefício por meio de dispositivo móvel (smartphone), mediante tecnologia segura e compatível com os padrões praticados pelo mercado, tais como pagamento por aproximação, tokenização ou tecnologia equivalente, independentemente da apresentação do cartão físico.

5.2.6.1. A solução mobile disponibilizada deverá, no mínimo:

I – possuir mecanismos de autenticação e validação segura do usuário;

II – estar disponível para os principais sistemas operacionais móveis utilizados no mercado;

III – garantir aos beneficiários a mesma abrangência de utilização e aceitação da rede credenciada vinculada ao cartão físico;

IV – ser disponibilizada sem quaisquer custos adicionais ao CAU/BA ou aos beneficiários.

5.2.6.2. Eventual indisponibilidade temporária da funcionalidade mobile não poderá impedir ou restringir a utilização regular do cartão físico como meio alternativo para fruição do benefício.

5.3. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência do CAU/BA, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt, .planilha xls ou similares cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

5.4. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao CAU/BA, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, o acesso à plataforma/sistema contratado e promover a implantação dos cartões e dos saldos dos beneficiários, incluindo a disponibilização dos arquivos necessários à operacionalização dos créditos, já contemplando, dentro desse período, eventuais ajustes solicitados pela unidade gestora do contrato.

5.5. Na plataforma ou sistema contratado, não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.

5.6. O valor mensal atual do benefício para cada empregado é de R\$ 1.185,46 (hum mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), creditado no cartão Alimentação/Refeição, de acordo com a modalidade escolhida.

5.7. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CAU/BA.

5.8. Os créditos de auxílio alimentação/refeição deverão ser disponibilizados pela Contratada nos respectivos cartões dos beneficiários na data mensal previamente definida pelo CAU/BA, conforme solicitação formal de recarga.

5.9. A execução será realizada na modalidade pré-paga, cabendo ao CAU/BA efetuar o pagamento do valor correspondente à recarga mensal em até 05 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a disponibilização dos créditos.

5.9.1. Confirmado o pagamento e encaminhada a respectiva ordem de crédito, a Contratada deverá providenciar o processamento da recarga e garantir que os valores estejam disponíveis nos cartões dos beneficiários na data programada, ainda que esta recaia em dia não útil.

5.9.2. A solicitação formal de recarga mensal deverá conter, no mínimo, a relação dos beneficiários, os valores individuais a serem creditados e a data prevista para disponibilização dos créditos.

5.10. O CAU/BA poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, a emissão de cartões destinados a novos empregados admitidos ou a beneficiários que tenham solicitado alteração da modalidade de recebimento do benefício.

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos cartões e realizar a carga do benefício no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo CAU/BA, independentemente da data do mês em que ocorrer a demanda.

5.11. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do CAU/BA, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

5.12. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CAU/BA.

5.13. O processamento das informações relativas às operações realizadas pela Contratante e pelos beneficiários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.

5.14. O CAU/BA poderá alterar a quantidade, a modalidade (cartão Alimentação e/ou cartão Refeição) e os respectivos valores dos vale alimentação e/ou vale-refeição, devendo a Contratada atender prontamente sem qualquer cobrança adicional.

5.15. Os beneficiários do CAU/BA poderão optar por receber o benefício (auxílio alimentação e/ou auxílio-refeição) nas seguintes proporções:

- a) 100% no cartão Alimentação;
- b) 100% no cartão Refeição;
- c) 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição.

5.16. Tanto no início quanto durante a prestação do serviço objeto deste credenciamento e posterior contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas, em arquivo eletrônico ou disponibilizado em plataforma, individualmente para o auxílio refeição e para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho.

5.17. A Contratada deverá informar, no ato do Credenciamento, o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente, 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CAU/BA e para os beneficiários, destinada ao atendimento da unidade gestora do contrato e dos usuários do benefício, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para resolução de problemas, bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta à rede credenciada, consulta de saldo e esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

5.18. Será de responsabilidade da Contratada a reemissão do cartão, sem ônus adicional para o CAU/BA por ocasião do vencimento da data de validade.

5.19. Em caso de roubo, furto, perda, extravio do cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do CAU/BA, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário.

5.20. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.21. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.22. No caso de clonagem de cartões, com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela contratada ao usuário do CAU/BA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pelos empregados, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para o CAU/BA.

5.23. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

5.24. A Contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.25. Encaminhar/disponibilizar até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do crédito ou efetivação do estorno os seguintes relatórios:

5.25.1 Relatório dos Créditos efetuados, por modalidade de cartão (um relatório para Cartão Refeição e o outro para Cartão Alimentação), contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito.

5.25.2 Relatório de Estorno, se for o caso, contendo a matrícula, nome e CPF do beneficiário, valor do estorno, data do estorno.

5.26. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a Contratada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

5.27. A contratada deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, com uso de senha, plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.27.1. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pela unidade gestora;

5.27.2. Operações de cadastro;

5.27.3. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;

5.27.4. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;

5.27.5. Consulta de saldos e extratos por usuário;

5.27.6. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

5.27.7. Consulta de notas fiscais emitidas;

5.27.8. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

5.27.9. Acompanhar o status das entregas dos cartões;

5.27.10. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até vinte e quatro horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

5.28. Os cartões eletrônicos com chip, auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Rede Credenciada

5.29. A execução do objeto do presente credenciamento pressupõe a utilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais, em quantidade e abrangência suficientes ao atendimento dos beneficiários do CAU/BA, tais como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, lanchonetes, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, restaurantes, padarias, e congêneres, vinculados à empresa credenciada, constituindo meio necessário à operacionalização do benefício de auxílio-alimentação/refeição.

5.30. A atuação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada constitui etapa acessória e instrumental à execução do objeto contratual, não caracterizando subcontratação para fins da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa credenciada permanece como única responsável pela execução dos serviços de gestão, implementação e operacionalização do benefício, tratando-se de relação jurídica de natureza exclusivamente privada entre a credenciada e tais estabelecimentos.

5.31. A empresa credenciada é integral e exclusivamente responsável pela constituição, manutenção, funcionamento, qualidade, abrangência, disponibilidade e adequado atendimento aos beneficiários do serviço por sua rede credenciada.

5.32. O CAU/BA não manterá qualquer relação jurídica com os estabelecimentos integrantes da rede credenciada, não respondendo, direta ou indiretamente, inclusive de forma subsidiária ou solidária, perante os beneficiários ou

terceiros, por obrigações comerciais, financeiras, trabalhistas, tributárias, ou de qualquer outra natureza decorrentes dessas relações.

5.33. A empresa credenciada é integralmente responsável pelos pagamentos devidos aos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, observada a natureza pré-paga do benefício, não cabendo ao CAU/BA qualquer responsabilidade por atrasos, inadimplementos, glosas, disputas comerciais ou quaisquer intercorrências decorrentes dessas relações.

5.34. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inadequações na prestação dos serviços decorrentes da atuação da rede credenciada serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que deverá adotar, as providências necessárias à sua regularização, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.35. A empresa credenciada deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção de rede credenciada compatível com os requisitos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.36. A redução, descontinuidade ou inadequação da rede credenciada, bem como a falha reiterada na prestação dos serviços, poderá ensejar a aplicação das medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

5.37. A Contratada deverá encaminhar ao CAU/BA, na assinatura do contrato, uma relação dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que poderá ser por meio digital, contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone, com documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

5.38. Os estabelecimentos credenciados deverão atender aos padrões definidos na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios *"in natura"*.

5.39. Sempre que houver necessidade, o CAU/BA poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio CAU/BA, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

5.40. O CAU/BA poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.

5.41. A Contratada deverá fornecer ao CAU/BA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

5.42. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.43. O local de entrega dos cartões será na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), na Avenida Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 2105 a 2111, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-915.

5.44. Os serviços deverão estar disponíveis de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no que se refere ao processamento das transações na rede credenciada e ao acesso ao sistema eletrônico e aplicativo, ressalvadas eventuais janelas de manutenção previamente comunicadas.

5.45. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos de fabricação que impossibilitem sua utilização.

Prazos de Execução

5.46. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e cumprir os seguintes prazos:

Obrigaç�o	Prazo

Indicar nome e contatos do preposto que será responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CAU/BA	Na assinatura do contrato.
Disponibilizar acesso ao sistema utilizado para realizar as recargas de créditos nos cartões alimentação e/ou cartões refeição.	Até 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato.
Informar os números dos telefones da central de atendimento ao cliente 0800.	No momento do credenciamento
Enviar ao CAU/BA relação dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados e documento declarando a veracidade das informações.	Na assinatura do contrato.
Confeccionar e entregar os cartões quando do primeiro pedido, sem ônus, assegurada a disponibilidade, para a utilização, anterior, por meio eletrônico.	Até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do CAU /BA.
Disponibilizar os créditos nos cartões.	Em data pré-determinada pelo CAU/BA, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pagamento.
Confeccionar e entregar novos cartões.	Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CAU/BA.
Em caso de roubo, furto, perda, extravio do cartão eletrônico, contados da data da solicitação do CAU /BA, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário.	Até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do CAU /BA ou do beneficiário.
Enviar informações acerca de eventual não aceitação dos cartões e as providências adotadas para normalização do estabelecimento.	Até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do CAU/BA.
Efetuar o bloqueio do cartão, em casos de perda, roubo, furto ou extravio.	Imediatamente após a solicitação.
Assegurar a validade dos créditos nos cartões após rescisão do contrato.	120 (cento e vinte) dias corridos após a rescisão/término do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.47. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar proposta com taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), em observância à vedação prevista no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022, que proíbe a exigência, o recebimento ou a aplicação de qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado.

5.48. O valor total estimado para o contrato com vigência de 12 (doze) meses para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e cartões Refeição, é de R\$ 170.706,24 (cento e setenta mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela no item 1.3.

5.49. O valor acima indicado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional deste Conselho, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

5.50. A proposta apresentada deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura.

Especificação da garantia do serviço

5.51. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.52. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.52.1. Comunicação formal à contratada acerca do encerramento contratual e definição de cronograma de transição;

5.52.2. Transferência de informações necessárias à continuidade do serviço, incluindo relação atualizada de beneficiários e eventual saldo remanescente;

5.52.3. Garantia de continuidade da disponibilização dos créditos até o término da vigência contratual, assegurando-se que não haja interrupção do benefício aos empregados.

5.52.4. A contratada deverá assegurar a preservação e utilização dos créditos remanescentes já disponibilizados aos beneficiários até sua integral fruição, observada a natureza cumulativa do benefício.

5.52.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pelas obrigações assumidas perante a rede credenciada até o encerramento contratual, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.52.6. Ao término do contrato, a Contratada deverá disponibilizar relatório final de encerramento contratual, contendo demonstrativo dos valores creditados, utilizados e eventualmente remanescentes, bem como demais informações necessárias à adequada prestação de contas. Os créditos remanescentes deverão permanecer válidos pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento contratual, a fim de possibilitar sua utilização pelos respectivos beneficiários.

5.52.7. Quando houver nova contratação para continuidade do serviço, a contratada deverá cooperar tecnicamente para a transição, fornecendo as informações necessárias à migração ordenada, sem prejuízo da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações relacionadas à execução contratual poderão ocorrer por meios eletrônicos oficialmente adotados pelo CAU/BA.

6.3. Os documentos eletrônicos produzidos no âmbito da execução contratual, inclusive assinaturas eletrônicas, possuirão validade jurídica, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Após a assinatura do contrato, o CAU/BA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8. O CAU/BA poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CAU/BA formalmente designado (s), nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.13. A fiscalização contratual abrangerá a regularidade da operacionalização do benefício, a disponibilização dos créditos, o funcionamento da solução tecnológica, a manutenção da rede credenciada, o atendimento aos beneficiários, e o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

6.14. A contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço, prazos operacionais e demais parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade da solução tecnológica, operacionalização dos créditos, funcionamento da rede credenciada, suporte técnico e continuidade dos serviços.

6.15. A contratada deverá disponibilizar ao CAU/BA acesso às informações e ferramentas necessárias ao acompanhamento da execução contratual, inclusive relatórios, dados operacionais, registros de transações e informações relacionadas à fiscalização dos serviços.

6.16. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CAU/BA quaisquer falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança ou eventos que possam comprometer a regular execução e continuidade dos serviços.

6.17. A fiscalização exercida pelo CAU/BA não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto contratual.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Obrigações do Contratante

6.19. São obrigações do Contratante:

6.19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos.

6.19.2. Encaminhar à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários.

6.19.3. Solicitar à Contratada, por meio de arquivo eletrônico, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões.

6.19.4. Solicitar a troca dos cartões que não atenderem às especificações do objeto.

6.19.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.19.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.19.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.19.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

6.19.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência e Contrato.

6.19.10. Cientificar a gestora do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.19.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.19.11.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.19.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.19.13. Aplicar pesquisa para avaliar a satisfação dos empregados com a prestação dos serviços e comunicar à Contratada o resultado da pesquisa para adoção das providências necessárias a assegurar a melhoria dos serviços, se for o caso.

Obrigações da Contratada

6.20. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

6.20.1. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, devendo reportar-se ao fiscal ou gestor do contrato designado pelo CAU/BA.

6.20.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais condições pactuadas, observando os prazos fixados para assegurar a regularidade, continuidade e pontualidade da prestação dos serviços.

6.20.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo prazo diverso estabelecido entre as partes.

6.20.4. Manter elevado padrão de qualidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços, especialmente no processo de emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, gestão dos dados dos beneficiários e prevenção de fraudes, falsificações, clonagens ou utilizações indevidas.

6.20.5. Cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, bem como nas normas, resoluções, circulares e demais disposições legais aplicáveis ao segmento de prestação de serviços de alimentação coletiva.

6.20.6. Manter e administrar rede credenciada de estabelecimentos aptos ao recebimento dos documentos de legitimação contratados, em quantidade e abrangência suficientes ao atendimento dos beneficiários do CAU/BA, contemplando, conforme o caso, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e estabelecimentos congêneres.

6.20.7. Garantir que a rede credenciada possibilite a aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios “in natura”, observadas as regras do PAT e as necessidades dos empregados do CAU/BA.

6.20.8. Apresentar, na assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail, sendo tal apresentação condição para a assinatura do contrato.

6.20.9. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual, disponibilizando-a ao CAU/BA sempre que solicitada, por meio eletrônico ou por portal próprio da contratada.

6.20.10. Disponibilizar em site, portal eletrônico ou aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, classificados por modalidade de benefício, quando aplicável, bem como permitir aos beneficiários a consulta de saldo, extrato e demais informações necessárias à utilização dos cartões.

6.20.11. Manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo, a mesma quantidade e abrangência de estabelecimentos credenciados apresentada quando da assinatura do contrato, salvo substituições que não impliquem redução da qualidade, da cobertura ou da capacidade de atendimento aos beneficiários.

6.20.12. Assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada atendam satisfatoriamente os beneficiários do CAU/BA, adotando providências imediatas para solucionar problemas de recusa, indisponibilidade ou falhas na aceitação dos cartões.

6.20.13. Manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação visível de adesão à rede da contratada, por meio de placas, selos, adesivos ou outros meios adequados.

6.20.14. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos ou reembolsos devidos aos estabelecimentos credenciados, em razão da utilização dos créditos pelos beneficiários do CAU/BA, não respondendo o CAU/BA, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente por tais obrigações.

6.20.15. Disponibilizar sistema eletrônico de administração e gerenciamento dos benefícios, acessível pela internet, mediante login e senha, ou por outro meio seguro, que permita ao CAU/BA realizar pedidos de créditos, inclusão e exclusão de beneficiários, emissão e cancelamento de cartões, bloqueios, solicitação de segunda via, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento de pedidos e demais funcionalidades necessárias à gestão contratual.

6.20.16. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema de gestão dos créditos, com permissão para 1 (um) ou mais usuários, devendo os níveis de acesso, consulta ou administração, serem definidos pelo CAU/BA.

6.20.17. Fornecer suporte para customização, parametrização, instalação ou configuração do sistema utilizado para realização dos pedidos de cartões e créditos, sem ônus adicional para o CAU/BA, durante toda a vigência contratual.

6.20.18. Disponibilizar acesso a conteúdos que permitam a utilização do sistema de gestão dos cartões e créditos, aos empregados indicados pelo CAU/BA.

6.20.19. Disponibilizar, mensalmente, os créditos nos cartões dos beneficiários, no valor informado pelo CAU/BA, devendo os créditos estar disponíveis na data estipulada pela Administração.

6.20.20. Providenciar o suprimento dos créditos nos cartões após a solicitação do CAU/BA e a confirmação do pagamento correspondente, assegurando que os créditos ocorra na data previamente estabelecida pelo contratante.

6.20.21. Encaminhar ou disponibilizar, após a efetivação dos créditos ou estornos, relatórios contendo, no mínimo, matrícula, nome, CPF do beneficiário, valor do crédito, data efetiva do crédito, valor e data do estorno, quando houver, além da referência do atendimento ou número do pedido.

6.20.22. Possibilitar, quando necessário e tecnicamente viável, a disponibilização de créditos emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, desde que realizada dentro do horário comercial e observadas as condições operacionais da contratada.

6.20.23. Fornecer os cartões eletrônicos com chip, ou outra tecnologia adequada e segura, em perfeitas condições de uso, com senha individualizada, bloqueados e acompanhados de manual básico (que poderá ser digital) de utilização, quando aplicável.

6.20.24. Responsabilizar-se pela pronta substituição ou reemissão dos cartões, sem ônus adicional para o CAU/BA, nos casos de defeito de fabricação, avaria, vencimento da validade, bloqueio, alteração de modalidade do benefício, prorrogação contratual, roubo, furto, perda, extravio, clonagem ou qualquer outra situação que inviabilize sua utilização regular.

6.20.25. Fornecer segunda via de cartão ao beneficiário, em caso de roubo, furto, perda ou extravio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CAU/BA ou do beneficiário.

6.20.26. Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio, suspeita de fraude ou solicitação do CAU/BA ou do beneficiário, por meio da Central de Atendimento ou outro canal eletrônico disponível.

6.20.27. Em caso de clonagem ou utilização indevida do benefício, apurar a ocorrência sob sua exclusiva responsabilidade e restituir ao usuário os valores indevidamente utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação, sem ônus adicional para o CAU/BA.

6.20.28. Entregar os cartões reemitidos em razão de vencimento de validade antes dos 10 (dez) dias corridos anteriores à data de vencimento dos cartões substituídos.

6.20.29. Não cobrar taxa de entrega, emissão, reemissão ou substituição de cartões, quando decorrente das hipóteses previstas neste Termo de Referência.

6.20.30. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente, 0800 ou meio similar, sem custos adicionais para o CAU/BA e para os beneficiários, durante toda a vigência contratual, para atendimento relacionado a bloqueio, desbloqueio,

alteração de senha, consulta de saldo, consulta de rede credenciada, autorização de compras, registro de ocorrências e esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

6.20.31. Apresentar ao CAU/BA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, os canais oficiais de atendimento da contratada, incluindo telefone, e-mail, portal, aplicativo ou outro meio disponibilizado para atendimento à unidade gestora e aos beneficiários.

6.20.32. Garantir sigilo e proteção dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual, sem prejuízo do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.20.33. Manter e disponibilizar ao CAU/BA, sempre que solicitado, os históricos de créditos, estornos e utilização dos benefícios pelos usuários, durante toda a vigência contratual, por meio de arquivos eletrônicos, relatórios ou acesso ao sistema.

6.20.34. Restituir ao CAU/BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após solicitação, os valores pagos indevidamente ou correspondentes a créditos não utilizados em razão de desligamento, afastamento, morte, bloqueio, devolução de cartão ou outras movimentações de pessoal.

6.20.35. A restituição de valores poderá ocorrer mediante autorização da contratada para abatimento dos respectivos valores na fatura mensal subsequente, quando aceito pelo CAU/BA.

6.20.36. Atender às observações, reclamações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, adotando as providências necessárias nos prazos fixados pelo CAU/BA.

6.20.37. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CAU/BA, garantindo acesso aos documentos, relatórios e registros necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.20.38. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais e sistemas empregados.

6.20.39. Responsabilizar-se por todos os danos físicos, materiais, operacionais ou financeiros causados ao CAU/BA, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, falhas de segurança, descumprimento contratual ou inobservância das normas aplicáveis.

6.20.40. Assumir todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive materiais, sistemas, equipamentos, tecnologia, suporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

6.20.41. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, cadastros ou permissões necessárias à execução dos serviços contratados.

6.20.42. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação.

6.20.43. Apresentar, quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, sempre que solicitados pelo CAU/BA ou na forma prevista no contrato.

6.20.44. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CAU/BA ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.20.45. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

6.20.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

6.20.47. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção, comprometendo-se a atuar de forma íntegra, transparente e contrária a quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, inclusive junto a fornecedores, parceiros e estabelecimentos credenciados.

6.20.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o valor previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

Obrigações pertinentes à LGPD

6.21. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.22. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.23. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.24. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.25. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.26. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.27. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.28. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.29. Contratante e Contratada figurarão como Controladora de Dados, atuando com autonomia para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, condicionados ao cumprimento das normas legais que tratam da proteção e tratamentos de dados pessoais.

6.29.1. A Contratada deverá emitir um termo ao CAU/BA declarando que é uma Controladora de Dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.30. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.31. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. Regularidade na disponibilização dos créditos:
 - 7.4.1.1. disponibilização integral dos valores solicitados pelo CAU/BA aos beneficiários indicados, no prazo contratualmente estabelecido;
 - 7.4.1.2. correspondência entre o valor autorizado pela Administração e o valor efetivamente creditado;
 - 7.4.1.3. observância da natureza pré-paga do benefício;
 - 7.4.1.4. manutenção da cumulatividade dos créditos.
 - 7.4.1.5. A não disponibilização tempestiva ou a disponibilização em valor inferior ao autorizado ensejará glosa proporcional ao montante não creditado ou creditado com atraso.
 - 7.4.2. Funcionamento regular da solução tecnológica:
 - 7.4.2.1. manutenção do sistema de gestão administrativa acessível ao CAU/BA, com disponibilidade adequada;
 - 7.4.2.2. funcionamento regular do aplicativo e/ou portal disponibilizado aos beneficiários;
 - 7.4.2.3. emissão de relatórios gerenciais compatíveis com os créditos realizados;
 - 7.4.2.4. inexistência de falhas sistêmicas que impeçam ou restrinjam a utilização regular do benefício.
 - 7.4.3 Manutenção da rede credenciada:
 - 7.4.3.1. manutenção da rede credenciada nos parâmetros mínimos exigidos neste Termo de Referência;
 - 7.4.3.2. atualização da base de estabelecimentos credenciados;
 - 7.4.3.3. inexistência de descredenciamentos que comprometam a capilaridade exigida.
 - 7.4.4 Atendimento e suporte operacional:
 - 7.4.4.1. disponibilização de canais de atendimento à Administração e aos beneficiários;
 - 7.4.4.2. bloqueio imediato de cartões em caso de perda, extravio, furto, roubo, clonagem ou solicitação formal;
 - 7.4.4.3. reemissão de cartões dentro do prazo estabelecido;
 - 7.4.4.4. solução de demandas operacionais dentro dos prazos contratuais.
 - 7.4.5 Regularidade documental e contratual:

- 7.4.5.1. manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- 7.4.5.2. apresentação de documento fiscal compatível com os valores efetivamente executados;
- 7.4.5.3. observância das obrigações legais e contratuais assumidas.

Recebimento

- 7.5. Considerando a natureza operacional do objeto, os créditos alimentação/refeição serão disponibilizados aos beneficiários na modalidade pré-paga, mediante prévio lançamento dos valores no sistema da Contratada, emissão do respectivo boleto/fatura e pagamento pelo CAU/BA antes da liberação dos créditos nos cartões.
- 7.6. Antes do pagamento do boleto/fatura, a unidade gestora do contrato realizará a conferência da relação de beneficiários, dos respectivos valores, do tipo de benefício e do valor total a ser creditado, a fim de verificar a compatibilidade entre o pedido registrado no sistema da Contratada e as informações autorizadas pelo CAU/BA.
- 7.7. O pagamento prévio do boleto/fatura não caracterizará recebimento definitivo do objeto, tratando-se de condição operacional necessária à disponibilização dos créditos nos cartões alimentação/refeição dos beneficiários.
- 7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da confirmação da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários ou da disponibilização dos relatórios comprobatórios pela Contratada, o que ocorrer por último.
- 7.9. Para fins de recebimento provisório, o fiscal administrativo verificará, no mínimo:
- 7.9.1. a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários;
 - 7.9.2. a correspondência entre os valores pagos pelo CAU/BA e os valores efetivamente creditados;
 - 7.9.3. a relação de beneficiários contemplados;
 - 7.9.4. a data de disponibilização dos créditos;
 - 7.9.5. a regularidade dos relatórios emitidos pela Contratada;
 - 7.9.6. a ocorrência de falhas, inconsistências, atrasos, créditos indevidos, créditos não realizados ou demais impropriedades na execução do objeto.
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado ou relatório de conferência que comprove o cumprimento das exigências administrativas e operacionais aplicáveis ao objeto.
- 7.11. Ao final de cada período de competência, o fiscal do contrato apurará o resultado da execução do objeto, avaliando a regularidade da disponibilização dos créditos, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento aos usuários, a disponibilidade do sistema, a rede credenciada e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 7.12. Constatadas inconsistências, falhas ou divergências entre os valores pagos, os valores creditados, a relação de beneficiários ou a data de disponibilização dos créditos, a Contratada será comunicada para adotar as providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.
- 7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, créditos não disponibilizados, créditos em valor incorreto, falhas sistêmicas ou outras inconsistências decorrentes da execução contratual.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da regularidade da execução, da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

7.16. A Nota Fiscal deverá corresponder aos valores efetivamente autorizados, pagos e disponibilizados aos beneficiários, observadas as regras operacionais da modalidade pré-paga e a conferência realizada pela fiscalização contratual.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, valor, qualidade, prazo de disponibilização ou beneficiários contemplados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para regularização da inconsistência ou, quando cabível, para emissão de documento fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo e forma de pagamento

7.28. O CAU/BA processará, mensalmente, por meio do sistema disponibilizado pela Contratada, a relação dos empregados beneficiários, com os respectivos valores dos créditos alimentação/refeição, conforme cadastro previamente realizado e atualizado pela unidade gestora do contrato.

7.29. Após o lançamento dos créditos no sistema, o preposto ou usuário autorizado pelo CAU/BA realizará a totalização dos valores a serem creditados e emitirá o respectivo boleto/fatura, correspondente ao montante dos benefícios a serem disponibilizados nos cartões dos empregados.

7.30. O pagamento dos valores referentes aos créditos alimentação/refeição ocorrerá na modalidade pré-paga, mediante quitação do boleto/fatura emitido no sistema da Contratada, em prazo compatível com a data prevista para disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários.

7.31. Para assegurar a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões alimentação/refeição até a data definida pelo CAU/BA, o pagamento do boleto/fatura deverá ser realizado, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para liberação dos créditos.

7.32. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários ficará condicionada à confirmação do pagamento do boleto/fatura pela Contratada, considerando-se o prazo operacional necessário para processamento e efetiva liberação dos valores.

7.33. O pagamento antecipado dos créditos decorre da própria natureza operacional do objeto contratado, executado na modalidade pré-paga, em que os valores são previamente carregados nos cartões alimentação/refeição para posterior utilização pelos empregados beneficiários.

7.34. O pagamento antecipado de que trata este item restringe-se exclusivamente aos valores correspondentes aos créditos alimentação/refeição a serem disponibilizados aos beneficiários, não se confundindo com eventual remuneração da Contratada, taxa de administração ou outro encargo contratual.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O período para habilitação ao credenciamento terá início após a publicação do respectivo Edital no Diário Oficial da União – DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br) e no sítio eletrônico do CAU/BA (www.cau.ba.gov.br), permanecendo aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação.

9.1.1. A divulgação do edital em outros meios oficiais, tais como o sítio eletrônico do CAU/BA, o Diário Oficial da União e o sistema Compras.gov.br, não alterará o marco inicial de contagem dos prazos, que corresponderá à data de disponibilização do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.1.2. Concluída a etapa inicial de habilitação, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, possibilitando o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e na legislação pertinente.

9.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacoes@cauba.gov.br, requerimento de participação conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, manifestando interesse no credenciamento para prestação dos serviços, acompanhado das seguintes informações e documentos:

9.2.1. Declaração de credenciamento e conformidade e Atesto do cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.2.2. Proposta detalhada;

9.2.3. Documentação de habilitação;

9.2.4. Descrição detalhada do objeto.

9.3. A participação no credenciamento implica que a credenciada assume integral responsabilidade por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional, conforme este Termo de Referência.

9.4. A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como o compromisso da credenciada de executar o objeto nos seus exatos termos, assegurando a adequada operacionalização do benefício de auxílio-alimentação/refeição, nos padrões de qualidade, abrangência e regularidade exigidos.

9.5. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências e requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, ficando apto a participar do processo de escolha (votação) a ser realizado pelos empregados do CAU/BA.

9.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CAU/BA em efetivar a contratação do serviço, sendo este decorrente de escolha da maioria dos beneficiários (empregados), conforme regra editalícia.

9.7. As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos de habilitação, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

9.8. A análise da documentação apresentada pelos interessados observará os prazos definidos nas tabelas a seguir.

9.8.1. A Tabela 1 apresenta o cronograma inicial do procedimento de credenciamento referente ao primeiro grupo de interessados, contemplando as respectivas etapas, prazos e datas, com vistas a viabilizar o início da execução dos serviços no âmbito deste Conselho.

9.8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os pedidos de participação apresentados após a conclusão do cronograma inicial observarão as etapas e os prazos previstos na Tabela 2 – Cronograma Permanente.

CRONOGRAMA INICIAL (Tabela 1)		
ETAPA	PRAZO	PERÍODO
Envio da documentação disposta no item 4 do Edital	8 (oito) dias úteis	11/06 a 26/06/2026
Impugnação ao Edital	Até (três) dias úteis anteriores à data definida no cronograma inicial para apresentação da proposta.	Até 18/06/2026
Análise da documentação	2 (dois) dias úteis	29/06 a 30/06/2026
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos	1 (um) dia útil	01/07/2026
Divulgação do resultado preliminar	1 (um) dia útil	03/07/2026
Manifestação de intenção de recorrer do resultado preliminar	1 (um) dia útil	06/07/2026
Interposição de recursos	3 (três) dias úteis	07/07 a 09/07/2026
Julgamento do(s) recurso(s)	2 (dois) dias úteis	10/07 a 13/07/2026
Divulgação do resultado final	-	14/07/2026

CRONOGRAMA PERMANENTE (Tabela 2)	
ETAPA	PRAZO
Envio da documentação disposta no item 4 do Edital	11/06/2026 a 10/06/2028
Análise da documentação	Até 10 (dez) dias úteis
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos	3 (três) dias úteis
Divulgação do resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis
Interposição de recursos	3 (três) dias úteis
Julgamento do(s) recurso(s)	2 (cinco) dias úteis
Divulgação do resultado final	3 (três) dias úteis

Da divulgação da relação das empresas credenciadas aos empregados e do procedimento de escolha

9.9. Após a conclusão da fase de credenciamento, o CAU/BA realizará procedimento interno de divulgação das empresas credenciadas e aptas à contratação, com o objetivo de assegurar aos empregados, beneficiários do serviço, o conhecimento adequado das opções disponíveis, em observância à natureza do presente credenciamento, cuja seleção do fornecedor se dará a critério dos beneficiários do serviço, nos termos do Edital.

9.9.1. A divulgação será realizada por meio de comunicação institucional encaminhada aos empregados ativos, contendo, no mínimo:

- I - a relação das empresas credenciadas e aptas à contratação;
- II - os materiais informativos disponibilizados pelas empresas credenciadas, quando houver;

III - as informações sobre rede credenciada, canais de atendimento, aplicativo, solução tecnológica, aceitação em estabelecimentos comerciais e demais funcionalidades relevantes;

IV - as orientações sobre o procedimento de escolha;

V - o prazo e a forma de manifestação da opção pelos empregados.

9.10. O procedimento interno será composto, preferencialmente, por duas etapas:

I - período de conhecimento das informações relativas às empresas credenciadas;

II - período de manifestação formal da opção pelos empregados.

9.10.1. O período de conhecimento das empresas credenciadas terá duração de 1 (um) dia útil, contados da comunicação institucional encaminhada aos empregados.

9.10.2. O período de manifestação formal da opção terá duração de 1 (um) dia útil, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração.

Da manifestação de opção pelos empregados

9.11. Cada empregado deverá formalizar sua opção por uma empresa credenciada, mediante formulário próprio a ser disponibilizado pelo CAU/BA, físico ou eletrônico, que permita a identificação do empregado, o registro da escolha, a data da manifestação e a rastreabilidade do procedimento.

9.11.1. O formulário deverá conter declaração de ciência acerca da relação das empresas credenciadas e declaração de que a opção foi realizada de forma livre, individual e consciente pelo empregado.

9.11.2. Cada empregado poderá indicar apenas uma empresa credenciada como opção preferencial para o gerenciamento do seu benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição.

9.11.3. A relação das empresas regularmente credenciadas e aptas à contratação serão disponibilizadas aos empregados para fins de escolha.

9.11.4. Caso haja apenas uma empresa credenciada e apta à contratação, os empregados serão formalmente cientificados da empresa disponível, hipótese em que será dispensado o procedimento de escolha entre empresas.

9.12. A Gerência Administrativa será responsável pelo recebimento dos formulários, pela conferência das manifestações, pela consolidação das escolhas e pela elaboração de ata ou relatório próprio, a ser juntado aos autos do processo administrativo.

9.13. Encerrado o prazo de manifestação, a Gerência Administrativa poderá encaminhar comunicação aos empregados para conferência das opções registradas, concedendo prazo de até 1 (um) dia útil para comunicação de eventual erro material.

Da consolidação do resultado e da contratação

9.14. Concluída a conferência das manifestações, será elaborada Ata de Consolidação das Opções dos Empregados, contendo, no mínimo:

I - identificação do procedimento de credenciamento;

II - relação das empresas credenciadas apresentadas aos empregados;

III - número total de empregados aptos a manifestar opção;

IV - número de manifestações recebidas;

V - quantidade de opções registradas para cada empresa credenciada;

VI - indicação da empresa ou das empresas que poderão ser contratadas;

VII - registro de eventuais empregados que não formalizaram opção;

VIII - providências administrativas adotadas para garantir a continuidade do benefício.

9.15. A relação nominal dos empregados e suas respectivas opções deverá constar em anexo específico à ata ou ao relatório de consolidação, observadas as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, devendo o documento ser juntado aos autos com nível de acesso compatível com a natureza das informações.

9.16. A contratação poderá ocorrer com uma ou mais empresas credenciadas, conforme o resultado das opções manifestadas pelos empregados e a viabilidade administrativa, operacional e contratual do CAU/BA.

9.16.1. Para fins de apuração do resultado, serão consideradas apenas as opções válidas formalizadas no prazo estabelecido pelo CAU/BA, não sendo computadas manifestações em branco, nulas ou apresentadas fora do prazo, salvo decisão motivada da Administração em sentido diverso.

9.17. As empresas credenciadas que não forem contratadas permanecerão cadastradas durante a vigência do credenciamento, podendo ser consideradas em novo procedimento de escolha, em eventual substituição contratual, em nova contratação ou em outra oportunidade definida pelo CAU/BA, observadas as condições do Edital, neste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Dos empregados que não manifestarem opção

9.18. O empregado que não formalizar sua opção no prazo estabelecido será comunicado pela Gerência Administrativa, preferencialmente por e-mail institucional, para que manifeste sua escolha em prazo complementar definido pelo CAU/BA.

9.18. O empregado que deixar de formalizar sua opção no prazo inicialmente estabelecido será notificado pela Gerência Administrativa, por meio do e-mail institucional, para manifestação em prazo complementar a ser definido pelo CAU/BA.

9.18.1. Persistindo a ausência de manifestação no prazo complementar, o empregado será provisoriamente vinculado à empresa contratada pelo CAU/BA, conforme o resultado consolidado do procedimento de escolha, com a finalidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício.

9.18.2. A vinculação provisória de que trata o item anterior não impedirá manifestação posterior do empregado quanto à sua opção, observadas a existência de empresas contratadas, a viabilidade operacional, os prazos aplicáveis à migração e as regras estabelecidas pelo CAU/BA.

Da comunicação às empresas credenciadas e da transparência do procedimento

9.19. Após a consolidação do resultado, a unidade competente comunicará às empresas credenciadas o resultado do procedimento interno de escolha, para adoção das providências necessárias à formalização contratual.

9.20. As empresas credenciadas não acompanharão diretamente o procedimento interno de manifestação dos empregados, a fim de preservar a liberdade de escolha, evitar constrangimentos e impedir qualquer forma de influência indevida sobre os beneficiários.

9.20.1. Será assegurado o acesso aos documentos públicos constantes dos autos, nos termos da legislação aplicável, observadas as restrições relativas à proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação.

9.21. Em caso de admissão de novo empregado durante a vigência contratual, o beneficiário será informado acerca da empresa ou das empresas contratadas disponíveis, devendo formalizar sua opção, quando houver mais de uma contratada, observadas as regras operacionais estabelecidas pelo CAU/BA.

9.22. A alteração posterior da empresa escolhida pelo empregado somente poderá ocorrer entre empresas credenciadas e contratadas, em janela periódica definida pelo CAU/BA, preferencialmente anual, ou em situações excepcionais devidamente justificadas, observadas as condições operacionais, os prazos de migração e as disposições contratuais aplicáveis.

9.23. Havendo empate entre empresas credenciadas, caso o CAU/BA opte motivadamente pela contratação de apenas uma empresa, será realizado sorteio em sessão pública, com prévia divulgação no sítio eletrônico do CAU/BA ou em outro meio oficial, facultado o acompanhamento pelas empresas interessadas.

9.23.1. O sorteio será realizado independentemente da presença dos representantes das empresas credenciadas, devendo o resultado ser registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo.

Da seleção e da contratação da empresa que prestará os serviços:

9.24. O CAU/BA possui 12 empregados e, atualmente, não é economicamente viável ter mais de duas empresas para o mesmo objeto (serviço) pelas seguintes razões:

- a) Custo adicional de gestão: aumento dos custos administrativos e de gestão/fiscalização, podendo superar os benefícios de ter mais uma empresa.
- b) Gestão eficaz de contratos requer a implementação de processos internos robustos e a capacitação de equipes responsáveis (gestores e fiscais técnicos) para fiscalização da prestação dos serviços, especialmente para contratos em que a execução é de forma individualizada para cada beneficiário.
- c) Riscos de coordenação, pois coordenar várias empresas para realizar o mesmo trabalho pode aumentar os riscos de atrasos, falhas na comunicação e falta de alinhamento, o que pode impactar a qualidade e a eficiência do serviço.
- d) Complexidade na responsabilização: Em caso de problemas, identificar e responsabilizar as empresas envolvidas pode se tornar mais complexo e demorado.
- e) Operacionalização do processo: A Gerência Administrativa atualmente conta com apenas duas empregadas, de modo que exercer um controle mais rigoroso na gestão de contratos de concessão do Auxílio-Alimentação /Refeição aumentaria a necessidade de controle, complicando a situação para um setor com estrutura limitada em termos de pessoal.

9.25. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de até duas empresas está em conformidade com a legislação vigente, que permite o credenciamento de empresas, desde que justificada a escolha por critérios técnicos e objetivos.

9.26. Conforme a Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, assegurando a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência. A contratação de até duas empresas credenciadas atende a esses princípios, garantindo uma gestão mais eficiente e centralizada dos serviços contratado, frente a limitação de recursos humanos na Gerência Administrativa para gerir mais de um contrato para o mesmo objeto.

9.27. O Decreto 11.878/2024 permite a contratação de empresas credenciadas com base em critérios de qualificação técnica e econômica, desde que justificado em termos de eficiência e economicidade. A escolha de até duas empresas credenciadas, após análise detalhada das propostas e capacidades técnicas, visa otimizar os recursos públicos, reduzindo custos administrativos e garantindo a uniformidade e qualidade dos serviços prestados.

9.28. Diversos acórdãos do TCU reforçam a necessidade de fundamentação técnica e econômica para a contratação de fornecedores pelo poder público. Em especial, o Acórdão nº 1234/2022 - Plenário, destaca a importância de critérios objetivos e bem definidos para a seleção de empresas, bem como a justificativa clara e transparente para a escolha de até dois fornecedores, visando sempre o melhor interesse público e a eficiência administrativa.

9.29. Serão selecionadas as empresas credenciadas que obtiverem aprovação superior a 40% (quarenta por cento) dos empregados, correspondente, atualmente, ao mínimo de 5 (cinco) votos válidos. Caso nenhuma credenciada alcance esse quantitativo, será selecionada aquela que obtiver o maior número de votos, hipótese em que apenas uma empresa será contratada.

9.30. A definição do percentual de 40% de aprovação pelos empregados para a empresa que gerirá o benefício visa atender às limitações operacionais da Gerência Administrativa do CAU/BA. Com uma equipe composta por apenas duas empregadas responsáveis pela fiscalização dos contratos de concessão de benefícios, essa medida busca garantir a eficiência e a qualidade na gestão dos serviços contratados.

9.31. A(s) empresa(s) credenciada(s) escolhida(s) pelos empregados será(ão) convocadas pelo CAU/BA no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da votação para apresentar a rede de estabelecimentos credenciados e assinar o(s) contrato(s).

9.31.1. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para o atendimento do objeto (restaurantes, redes de lanchonetes, padarias, rede de supermercados e similares), que atendam aos padrões estabelecidos pela Portaria MTb n.º 03, de 1º de março de 2002, e suas alterações posteriores. Após a apresentação dessa documentação, as empresas deverão assinar o contrato.

9.31.1.1. A não apresentação da relação atualizada no prazo estabelecido configurará descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, facultando ao CAU/BA a convocação da credenciada remanescente, observada a ordem de classificação obtida no processo de votação, para comprovação do atendimento aos requisitos exigidos no Edital e, caso atendidos, para assinatura do respectivo Contrato.

9.32. A relação da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo em formato PDF ou Excel, com no mínimo, as seguintes informações: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, cidade, Estado e Telefone, ou ainda, em site oficial ou plataforma web.

9.33. No processo de gestão e fiscalização do contrato, a empresa contratada será avaliada por meio de Pesquisa de Satisfação, semestralmente, aplicadas com os empregados para manifestarem sobre a qualidade do serviço prestado.

9.34. Para renovação do contrato, o CAU/BA somará os resultados das três Pesquisas de Satisfação aplicadas (6 meses, 12 meses e 18 meses) e se a apuração for inferior a 80% do grau satisfação dos empregados (Anexo II), o contrato não será renovado e a Administração realizará novo processo de votação com as empresas credenciadas e contratará aquela que for selecionada por 40% ou mais dos empregados.

9.35. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada com a empresa escolhida pelos empregados do CAU/BA, para vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes após constatada que a apuração da Pesquisa de Satisfação for superior a 80%, por meio de Termo Aditivo para os subsequentes exercícios financeiros até o limite de 120 meses.

9.35.1. As empresas credenciadas não poderão apresentar alegação futura de eventual prejuízo financeiro na hipótese de não serem selecionadas para assinatura do contrato por não atingimento acima de 40% dos votos dos empregados, uma vez que se trata de pagamento dos valores creditados, cujos custos somente ocorrerão em caso de assinatura de contrato com o CAU/BA.

Do prazo de vigência do Edital

9.36. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação.

9.37. No cronograma inicial do credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação.

9.38. No primeiro ciclo de credenciamento, as empresas interessadas poderão encaminhar a documentação até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.

9.39. Após o encerramento do primeiro ciclo de credenciamento, e durante toda a vigência do Edital, a relação dos novos credenciados será divulgada mensalmente no PNCP

Da taxa de administração

9.40. Nos termos do art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, fica vedada a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, prática anteriormente adotada em licitações e associada à cobrança de taxas sobre os estabelecimentos credenciados. As referidas normas buscam ampliar a competitividade e assegurar condições mais vantajosas para a Administração Pública.

9.40.1. Assim, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar proposta de preços no valor de R\$ 170.706,24 (cento e setenta mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos), observada taxa de administração de 0% (zero por cento), não sendo admitida, em nenhuma hipótese, taxa de administração negativa.

Regime de Execução

9.41. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação/Refeição resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.42. Para fins de habilitação e respeitadas as demais condições legais constantes no Edital e seus anexo, poderá participar do credenciamento junto ao CAU/BA, as empresas que comprovem estar com a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal válida no Sistema de Cadastramento Único (SICAF).

Habilitação jurídica

9.43. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.44. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.45. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.46. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.47. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.48. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.49. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.50. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.51. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.52. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.53. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.54. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.55. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.56. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.57. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.58. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.59. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.60. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.61. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.62. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.63. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.64. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.65. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.66. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.67. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.68. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.69. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.70. Declaração de que a empresa interessada no credenciamento tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

9.70.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.71. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.71.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: 9.71.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.71.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.71.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.71.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.72. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.73. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.74. Apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei n.º 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

9.75. Declaração comprometendo-se a disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, objetivando atender os quantitativos mínimos exigidos nesta licitação.

9.76. Material de comunicação e marketing, por meio de arquivo digital no formato pdf (até 128mb), com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos beneficiários a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir qual empresa será escolhida por eles.

Disposições gerais sobre habilitação

9.77. Quando permitida a participação no credenciamento de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.78. Na hipótese de a empresa interessada ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.79. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.80. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.81. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Do Descredenciamento

9.82. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

9.82.1. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.82.2. O contratado que der causa à rescisão do Termo de Contrato firmado com o CAU/BA;

9.82.3. Por solicitação da empresa credenciada, mediante notificação por escrito ao CAU/BA.

9.83. Não será admitida a solicitação de descredenciamento após a assinatura do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 170.706,54** (cento e setenta mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.4 acima.

Descrição	Quantidade beneficiários (a)	Valor mensal por beneficiários (b)	Valor Mensal (c) = (a x b)	Valor total anual (d) = (c x 12)
Administração de Cartão Eletrônico (vale-alimentação e vale-refeição).	12	R\$ 1.185,46	R\$ 14.225,52	R\$ 170.706,24

10.2. O valor estimado para Taxa de Administração é 0% (zero por cento).

10.3. Quando da composição da proposta (ANEXO III), a mesma deverá conter as quantidades, valores unitários e totais conforme a tabela no item 10.1 acima, bem como o valor da taxa de administração e o valor total global da proposta, a ser calculado da seguinte forma:

PG = R\$ 170.706,24 + (TA x R\$ 170.706,24)

Onde:

PG = Preço Global da Proposta

TA = Taxa de Administração proposta em percentual

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Ação Anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia;
- II. Fonte de recursos: Plano de Ação 2026;
- III. Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual do CAU/BA e à correspondente disponibilidade de recursos, sendo sua indicação formalizada mediante apostilamento ao contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, 09 de junho de 2026.

Ana Paula Couto Alves

13. ANEXO I

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(a ser apresentado em papel timbrado da empresa)

Local e data, xxx de xxxxxxx de 2026

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA
Edital de Credenciamento n.º 01/2026

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, destinado aos empregados do CAU/BA, a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e /ou solução digital equivalente, desde que assegurados níveis adequados de segurança, rastreabilidade e ampla aceitação, com cargas mensais de créditos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme exigências estabelecidas no Edital.

Prezados Senhores,

A(razão social)....., inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), ...(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital de Credenciamento e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos no referido Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. a documentação anexa e abaixo relacionadas, necessários ao credenciamento para prestação de serviços:

N.º	LISTA DE DOCUMENTOS ANEXADOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento supramencionado e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

(assinatura, devidamente identificada)

14. ANEXO II

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização do contrato do CAU/BA irá aplicar Pesquisa de Satisfação aos beneficiários do Programa de Alimentação do Trabalhador, para verificar o grau de satisfação em relação à qualidade dos serviços prestados pela Contratada, objeto deste Termo de Referência.
2. A pesquisa será aplicada a cada seis meses e, após a compilação dos dados, o resultado será encaminhado à Contratada para adoção de providências visando elevar o padrão de qualidade dos itens que apresentaram resultados que podem ser melhorados.
3. A pesquisa abordará os seguintes quesitos:

Qualidade no atendimento da Central de Atendimento ao Usuário.
 - Facilidade na utilização da ferramenta disponibilizada pela Contratada, para acompanhamento da utilização do cartão e verificação do respectivo saldo de crédito no cartão.
 - Aceitação na rede credenciada.
4. Cada quesito que irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.

- Excelente
- Bom
- Regular
- Ruim
- Péssimo
- Desconheço

5. O Grau de Satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “Excelente” e “Bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela Contratada para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80%.

6. Em caso de descumprimento da meta do indicador, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para adoção de procedimentos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ou apresentar os devidos esclarecimentos.

7. O termo de notificação será apresentado à Contratada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, com prazo consignado para resposta.

8. Não havendo justificativa por parte da Contratada, devidamente fundamentada, no prazo consignado pelo CAU /BA, ou não sendo a justificativa acatada pelo CAU/BA, o gestor do contrato atestará a fatura em aberto e efetuará o dimensionamento do pagamento, conforme faixas de ajustes apresentado no quadro abaixo:

Índice de Medição de Resultado n.º 1	
N.º 1 – QUALIDADE DA DEMANDA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a satisfação do beneficiário do serviço.
Meta a cumprir	Avaliação positiva de 80% dos beneficiários.
Instrumento de medição	Planilha eletrônica de tabulação dos resultados dos formulários de avaliação preenchidos pelos beneficiários do cartão alimentação e/ou cartão refeição.
Forma de acompanhamento	Por meio da planilha eletrônica com o cotejamento das informações obtidas.
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	O número de respostas “Excelente” ou “Bom” dividido pelo número total de respostas (desconsiderando-se as respostas “Desconheço”) deverá ser igual ou superior a 80%.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato

Base de cálculo para incidência da multa	Valor total dos créditos lançados nos Cartões Alimentação e /ou Cartões Refeição no mês de aplicação da pesquisa.
Faixas de ajuste no pagamento	Pesquisa com resultado de satisfação: ▪ Abaixo de 50%: terá incidência de 2%. ▪ De 50% a 59%: terá incidência de 1,5%. ▪ De 60% a 69%: terá incidência de 1,0%. ▪ De 70% a 79%: terá incidência de 0,5%. ▪ De 80% a 100%: não sofrerá ajuste no pagamento. Obs.: o percentual de incidência será aplicado sobre o valor total do faturamento do período apurado.

15. ANEXO III

(campo para inserir a logomarca da empresa licitante)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização de benefício de auxílio-alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança (ou tecnologia equivalente), destinado aos empregados do CAU/BA, visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	xxxxxxxxx
CNPJ	xxxxxxxxx
Endereço	xxxxxxxxx
Contatos	Tel.: xxxxxxxxx Cel.: xxxxxxxxx WhatsApp.: xxxxxxxxx

E-mail	XXXXXXXXXX
Representante	Nome Completo: xxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxx
Dados Bancários	Banco: xxxxxxxx Agência: xxxxxxxx Conta Corrente: xxxxxxxx

OBJETO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C) = (A X B)	VALOR TOTAL ANUAL (D) = (C X 12)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Administração de Cartão Eletrônico (auxílio-alimentação e auxílio-refeição)	12	R\$ 1,185.46	R\$ 14,225.52	R\$ 170,706.24	0.00%

Valor por extenso:

Taxa de Administração = _____% (_____ por cento)

Valor Total Anual da Contratação: R\$ _____ (_____)

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público n.º _____/2026 - CAU/BA, declaramos que:

- I. em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimento dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- II. temos pleno conhecimento do Edital e seus anexos, e que submeteremos integralmente a todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.
- III. esta proposta é válida por, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

Local, Data

Assinatura do Representante Legal

16. Anexo IV

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(a ser apresentada em papel timbrado da empresa)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 01/2026

À Comissão de Contratação,

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], inscrito(a) no CPF nº [], para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento em epígrafe, declara, sob as penas da lei, que:

I - está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, atendendo plenamente aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas e assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento à participação no presente credenciamento, não se encontrando suspensa temporariamente de participar de credenciamento ou impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco declarada inidônea para se credenciar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual superveniência de fato impeditivo à habilitação ou à contratação;

III - cumpre, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como observa as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

IV - não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

V - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VI - possui capacidade técnico-operacional para disponibilizar rede credenciada apta à execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, rede apta ao atendimento das condições da contratação e da legislação aplicável;

VII - possui solução tecnológica apta à operacionalização do benefício, assegurando o processamento eletrônico das operações, mecanismos de controle e rastreabilidade das transações e padrões de segurança da informação compatíveis com a natureza do objeto, nos termos das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

RESSALVAS (QUANDO APLICÁVEIS)

Os itens VIII e IX deverão ser observados apenas quando aplicáveis à natureza jurídica ou ao enquadramento da interessada, podendo ser desconsiderados nos demais casos.

VIII - na condição de cooperativa, atende integralmente ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, possuindo os meios necessários à execução do objeto e observando os princípios da autonomia dos cooperados, da gestão democrática e da participação individual dos cooperados na prestação dos serviços, sem caracterização de intermediação de mão de obra subordinada;

IX - na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, possui restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista e pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para regularização, estando ciente de que a não regularização implicará decadência do direito à contratação e sujeição às sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais.

[Local], [data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]

17. ANEXO V

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA, autarquia federal de fiscalização profissional, criado pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.158.665/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 2105 a 2111, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-915, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Tiago Fontenelle Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00152.000020/2026-94, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, da Lei nº 14.442/2022, do Decreto nº 10.854/2021, da Lei nº 6.321/1976, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei nº 9.784/1999, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento realizado na forma eletrônica, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, destinado aos empregados do CAU/BA, a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou solução digital equivalente, desde que assegurados níveis adequados de segurança, rastreabilidade e ampla aceitação, com cargas mensais de créditos, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e seus anexos, vinculados ao Processo Administrativo SEI nº 00152.000020/2026-94.

1.2. O presente contrato possui natureza não exclusiva, observadas as disposições da cláusula quarta.

1.3. A operacionalização do benefício deverá observar a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos.

1.4. A execução dos serviços compreende a emissão dos instrumentos de pagamento, a operacionalização dos créditos, a manutenção da rede credenciada e a disponibilização de solução tecnológica adequada.

1.5. É vedada a cobrança de qualquer tipo de deságio, taxa negativa, imposição de descontos sobre os valores destinados ao benefício, bem como a exigência de vantagens diretas ou indiretas não vinculadas ao objeto contratual, nos termos da legislação aplicável.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;

1.6.2. o Termo de Referência;

1.6.3. a documentação de habilitação apresentada pela CONTRATADA;

1.6.4. a proposta e demais documentos apresentados no procedimento de credenciamento;

1.6.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento realizado pelo CAU/BA, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, caracterizando hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros.

2.2. A seleção da CONTRATADA para prestação dos serviços decorreu de livre escolha dos beneficiários do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição dentre as empresas credenciadas pelo CAU/BA, observadas as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, sendo admitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observada a manutenção da igualdade de condições entre todas as credenciadas.

2.4. A manutenção do credenciamento e da contratação fica condicionada à preservação das condições de habilitação, ao cumprimento das obrigações contratuais e à observância da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de prestação continuada de serviços, mediante operacionalização do benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição por sistema eletrônico e/ou solução digital equivalente, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026 e da legislação aplicável.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

4.1. O presente contrato não possui caráter de exclusividade, podendo o CAU/BA manter simultaneamente contratos com múltiplas empresas credenciadas, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026 e da legislação aplicável.

4.2. A utilização dos serviços pelos empregados beneficiários ocorrerá mediante livre escolha individual dentre as empresas regularmente credenciadas pelo CAU/BA.

4.3. A contratação não gera à CONTRATADA direito à exclusividade, garantia mínima de demanda, faturamento ou manutenção de quantitativos.

4.4. Os quantitativos, valores e estimativas constantes do Edital, do Termo de Referência e deste contrato possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer alterações em razão da livre escolha dos beneficiários, de alterações cadastrais, administrativas, orçamentárias ou operacionais, inclusive em decorrência da variação do número de empregados, da atualização do valor do benefício e da migração de beneficiários entre as empresas credenciadas.

4.5. A oscilação da demanda decorrente da livre escolha dos beneficiários integra a álea ordinária da atividade econômica desempenhada pela CONTRATADA, não constituindo fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação ou revisão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ECONÔMICO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado anual da presente contratação corresponde a R\$ ____ (____) considerando o quantitativo estimado de beneficiários e o valor mensal do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição vigente na data de celebração do contrato, apurado na fase preparatória da contratação.

5.2. O valor indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de faturamento, demanda mínima ou remuneração fixa da CONTRATADA.

5.3. É vedada a cobrança de taxa negativa, deságio ou qualquer prática vedada pela legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

5.4. O valor da contratação poderá variar durante a execução contratual em razão da alteração do número de beneficiários, da revisão ou atualização do valor do benefício, da oscilação decorrente da livre escolha dos beneficiários, de alterações administrativas e orçamentárias, bem como de outras situações supervenientes relacionadas à execução do objeto.

5.5. A variação dos quantitativos financeiros decorrente da dinâmica operacional do benefício e da oscilação do número de beneficiários não caracteriza alteração unilateral qualitativa do objeto nem implica, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento e as condições de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A taxa de administração será fixa em 0% (zero por cento), sendo irrevogável durante toda a vigência da contratação.

7.2. O valor dos benefícios poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério do CAU/BA, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, política interna de benefícios ou data-base dos empregados.

7.3. A alteração do valor dos benefícios não constitui reajuste da taxa de administração, nem reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, tratando-se de simples atualização do valor das recargas a serem disponibilizadas aos beneficiários.

7.4. A alteração dos valores dos benefícios será formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não haja modificação das demais condições contratuais.

7.5. Eventual majoração do valor global estimado da contratação decorrente do aumento do valor dos benefícios não se sujeita, por si só, ao limite de acréscimo de 25% previsto na Lei nº 14.133/2021, por não representar acréscimo quantitativo do objeto contratado, mas apenas variação do valor repassado aos beneficiários, sem alteração da taxa de administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CAU/BA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, Termo de Referência e seus anexos e da legislação aplicável:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2. Encaminhar à CONTRATADA o arquivo eletrônico (arquivo TXT, planilha XLS ou similares) para cadastramento dos beneficiários.

8.1.3. Solicitar à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, a emissão dos cartões e as respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes durante a vigência contratual, bem como solicitar a emissão de segunda via dos cartões, quando necessário.

8.1.4. Solicitar a substituição dos cartões que não atenderem às especificações do objeto contratado.

8.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.10. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.11. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual.

8.1.11.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Aplicar pesquisa para avaliar a satisfação dos beneficiários com a prestação dos serviços e comunicar à CONTRATADA o resultado obtido, para adoção das providências necessárias ao aperfeiçoamento da execução contratual, quando cabível.

8.1.14. Designar gestor e fiscal do contrato, observadas as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133 /2021.

8.1.15. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução contratual e ao processamento dos créditos destinados aos beneficiários.

8.1.16. Esclarecer as dúvidas formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do objeto contratual.

8.1.17. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução contratual, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.

8.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais fornecidos em desconformidade com as especificações contratuais, fixando prazo para sua correção, substituição ou regularização, quando cabível.

8.1.19. Expedir orientações complementares relacionadas à operacionalização do benefício e à execução contratual, desde que compatíveis com a legislação aplicável, com o Termo de Referência e com as disposições deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação aplicável:

9.1.1. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, devendo reportar-se ao fiscal ou gestor do contrato designado pelo CAU/BA.

9.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais condições pactuadas, observando os prazos fixados para assegurar a regularidade, continuidade e pontualidade da prestação dos serviços.

9.1.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo prazo diverso estabelecido entre as partes.

9.1.4. Manter elevado padrão de qualidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços, especialmente no processo de emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, gestão dos dados dos beneficiários e prevenção de fraudes, falsificações, clonagens ou utilizações indevidas.

9.1.5. Cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, bem como nas normas, resoluções, circulares e demais disposições legais aplicáveis ao segmento de prestação de serviços de alimentação coletiva.

9.1.6. Manter e administrar rede credenciada de estabelecimentos aptos ao recebimento dos documentos de legitimação contratados, em quantidade e abrangência suficientes ao atendimento dos beneficiários do CAU/BA, contemplando, conforme o caso, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias e estabelecimentos congêneres.

9.1.7. Garantir que a rede credenciada possibilite a aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios “in natura”, observadas as regras do PAT e as necessidades dos empregados do CAU/BA.

9.1.8. Apresentar, na assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail, sendo tal apresentação condição para a assinatura do contrato.

9.1.9. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual, disponibilizando-a ao CAU/BA sempre que solicitada, por meio eletrônico ou por portal próprio da contratada.

9.1.10. Disponibilizar em site, portal eletrônico ou aplicativo a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, classificados por modalidade de benefício, quando aplicável, bem como permitir aos beneficiários a consulta de saldo, extrato e demais informações necessárias à utilização dos cartões.

9.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo, a mesma quantidade e abrangência de estabelecimentos credenciados apresentada quando da assinatura do contrato, salvo substituições que não impliquem redução da qualidade, da cobertura ou da capacidade de atendimento aos beneficiários.

- 9.1.12. Assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada atendam satisfatoriamente os beneficiários do CAU/BA, adotando providências imediatas para solucionar problemas de recusa, indisponibilidade ou falhas na aceitação dos cartões.
- 9.1.13. Manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação visível de adesão à rede da contratada, por meio de placas, selos, adesivos ou outros meios adequados.
- 9.1.14. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos ou reembolsos devidos aos estabelecimentos credenciados, em razão da utilização dos créditos pelos beneficiários do CAU/BA, não respondendo o CAU/BA, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente por tais obrigações.
- 9.1.15. Disponibilizar sistema eletrônico de administração e gerenciamento dos benefícios, acessível pela internet, mediante login e senha, ou por outro meio seguro, que permita ao CAU/BA realizar pedidos de créditos, inclusão e exclusão de beneficiários, emissão e cancelamento de cartões, bloqueios, solicitação de segunda via, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios gerenciais, acompanhamento de pedidos e demais funcionalidades necessárias à gestão contratual.
- 9.1.16. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema de gestão dos créditos, com permissão para 1 (um) ou mais usuários, devendo os níveis de acesso, consulta ou administração, serem definidos pelo CAU/BA.
- 9.1.17. Fornecer suporte para customização, parametrização, instalação ou configuração do sistema utilizado para realização dos pedidos de cartões e créditos, sem ônus adicional para o CAU/BA, durante toda a vigência contratual.
- 9.1.18. Disponibilizar acesso a conteúdos que permitam a utilização do sistema de gestão dos cartões e créditos, aos empregados indicados pelo CAU/BA.
- 9.1.19. Disponibilizar, mensalmente, os créditos nos cartões dos beneficiários, no valor informado pelo CAU/BA, devendo os créditos estar disponíveis na data estipulada pela Administração.
- 9.1.20. Providenciar o suprimento dos créditos nos cartões após a solicitação do CAU/BA e a confirmação do pagamento correspondente, assegurando que os créditos ocorram na data previamente estabelecida pelo contratante.
- 9.1.21. Encaminhar ou disponibilizar, após a efetivação dos créditos ou estornos, relatórios contendo, no mínimo, matrícula, nome, CPF do beneficiário, valor do crédito, data efetiva do crédito, valor e data do estorno, quando houver, além da referência do atendimento ou número do pedido.
- 9.1.22. Possibilitar, quando necessário e tecnicamente viável, a disponibilização de créditos emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, desde que realizada dentro do horário comercial e observadas as condições operacionais da contratada.
- 9.1.23. Fornecer os cartões eletrônicos com chip, ou outra tecnologia adequada e segura, em perfeitas condições de uso, com senha individualizada, bloqueados e acompanhados de manual básico (que poderá ser digital) de utilização, quando aplicável.
- 9.1.24. Responsabilizar-se pela pronta substituição ou reemissão dos cartões, sem ônus adicional para o CAU/BA, nos casos de defeito de fabricação, avaria, vencimento da validade, bloqueio, alteração de modalidade do benefício, prorrogação contratual, roubo, furto, perda, extravio, clonagem ou qualquer outra situação que inviabilize sua utilização regular.
- 9.1.25. Fornecer segunda via de cartão ao beneficiário, em caso de roubo, furto, perda ou extravio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CAU/BA ou do beneficiário.

9.1.26. Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio, suspeita de fraude ou solicitação do CAU/BA ou do beneficiário, por meio da Central de Atendimento ou outro canal eletrônico disponível.

9.1.27. Em caso de clonagem ou utilização indevida do benefício, apurar a ocorrência sob sua exclusiva responsabilidade e restituir ao usuário os valores indevidamente utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação, sem ônus adicional para o CAU/BA.

9.1.28. Entregar os cartões reemitidos em razão de vencimento de validade antes dos 10 (dez) dias corridos anteriores à data de vencimento dos cartões substituídos.

9.1.29. Não cobrar taxa de entrega, emissão, reemissão ou substituição de cartões, quando decorrente das hipóteses previstas neste Termo de Referência.

9.1.30. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente, 0800 ou meio similar, sem custos adicionais para o CAU/BA e para os beneficiários, durante toda a vigência contratual, para atendimento relacionado a bloqueio, desbloqueio, alteração de senha, consulta de saldo, consulta de rede credenciada, autorização de compras, registro de ocorrências e esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

9.1.31. Apresentar ao CAU/BA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, os canais oficiais de atendimento da contratada, incluindo telefone, e-mail, portal, aplicativo ou outro meio disponibilizado para atendimento à unidade gestora e aos beneficiários.

9.1.32. Garantir sigilo e proteção dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa da execução contratual, sem prejuízo do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

9.1.33. Manter e disponibilizar ao CAU/BA, sempre que solicitado, os históricos de créditos, estornos e utilização dos benefícios pelos usuários, durante toda a vigência contratual, por meio de arquivos eletrônicos, relatórios ou acesso ao sistema.

9.1.34. Restituir ao CAU/BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após solicitação, os valores pagos indevidamente ou correspondentes a créditos não utilizados em razão de desligamento, afastamento, morte, bloqueio, devolução de cartão ou outras movimentações de pessoal.

9.1.35. A restituição de valores poderá ocorrer mediante autorização da contratada para abatimento dos respectivos valores na fatura mensal subsequente, quando aceito pelo CAU/BA.

9.1.36. Atender às observações, reclamações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, adotando as providências necessárias nos prazos fixados pelo CAU/BA.

9.1.37. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CAU/BA, garantindo acesso aos documentos, relatórios e registros necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.38. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais e sistemas empregados.

9.1.39. Responsabilizar-se por todos os danos físicos, materiais, operacionais ou financeiros causados ao CAU/BA, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, falhas de segurança, descumprimento contratual ou inobservância das normas aplicáveis.

9.1.40. Assumir todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive materiais, sistemas, equipamentos, tecnologia, suporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

9.1.41. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, cadastros ou permissões necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.42. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação.

9.1.43. Apresentar, quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, sempre que solicitados pelo CAU/BA ou na forma prevista no contrato.

9.1.44. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CAU/BA ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.45. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

9.1.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

9.1.47. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção, comprometendo-se a atuar de forma íntegra, transparente e contrária a quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, inclusive junto a fornecedores, parceiros e estabelecimentos credenciados.

9.1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o valor previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDE CREDENCIADA

10.1. Integram as obrigações da CONTRATADA relativas à rede credenciada todas as exigências, requisitos operacionais, quantitativos mínimos, critérios de abrangência geográfica, padrões de funcionamento, mecanismos de atualização, procedimentos de fiscalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais complementam esta cláusula contratual para todos os fins de direito.

10.2. A execução do objeto contratual pressupõe a utilização de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, tais como restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias e congêneres, vinculados à CONTRATADA.

10.3. A rede credenciada constitui estrutura operacional necessária à execução dos serviços contratados, não caracterizando subcontratação para fins da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto.

10.4. A CONTRATADA é responsável pela constituição, manutenção e funcionamento da rede credenciada, inclusive quanto à regularidade dos estabelecimentos, disponibilidade operacional da rede, aceitação dos instrumentos de pagamento, pagamentos devidos aos credenciados e adequada prestação dos serviços aos beneficiários.

10.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada compatível com a quantidade de beneficiários, a abrangência geográfica e os padrões mínimos de funcionamento previstos no Termo de Referência.

10.6. O CAU/BA não manterá qualquer vínculo jurídico, comercial, trabalhista, tributário, consumerista ou financeiro com os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração relativamente às obrigações assumidas entre a CONTRATADA e tais estabelecimentos.

10.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos riscos operacionais, comerciais, financeiros e tecnológicos decorrentes da manutenção e funcionamento da rede credenciada.

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CAU/BA as informações necessárias à fiscalização da rede credenciada.

10.9. A substituição, exclusão ou alteração relevante de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não poderá comprometer a adequada execução do objeto contratual nem prejudicar os beneficiários do CAU/BA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CAU/BA formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.2. A fiscalização contratual abrangerá a regularidade da operacionalização do benefício, a disponibilização dos créditos, o funcionamento da solução tecnológica, a manutenção da rede credenciada, o atendimento aos beneficiários, e o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

11.3. A CONTRATADA deverá observar os níveis mínimos de serviço, prazos operacionais e demais parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade da solução tecnológica, operacionalização dos créditos, funcionamento da rede credenciada, suporte técnico e continuidade dos serviços.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CAU/BA acesso às informações e ferramentas necessárias ao acompanhamento da execução contratual, inclusive relatórios, dados operacionais, registros de transações e informações relacionadas à fiscalização dos serviços.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CAU/BA quaisquer falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança ou eventos que possam comprometer a regular execução e continuidade dos serviços.

11.6. A fiscalização exercida pelo CAU/BA não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratual.

11.7. Os procedimentos específicos de fiscalização, os indicadores de desempenho, os critérios de aferição dos níveis mínimos de serviço e as métricas operacionais constam do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LGPD

12.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípua o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.7. Ressalvado o disposto no item 12.8, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.8. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.8.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.8.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados.

12.9. A CONTRATADA compromete-se a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação.

12.10. A CONTRATADA compromete-se com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.11. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais e os eliminará completamente, com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.14. Em caso de eventual coleta de dado pessoal sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.15. Eventualmente, as partes poderão ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes previstas nesta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01 /2026 e da legislação aplicável.

14.2. O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, especialmente em caso de:

a) pedido formal da CONTRATADA;

b) perda das condições de habilitação;

c) descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

d) aplicação superveniente de sanção impeditiva;

e) falha grave ou reiterada na execução dos serviços;

f) comprometimento relevante da rede credenciada ou da operacionalização do benefício.

14.3. O descredenciamento não implica, automaticamente, a extinção imediata do presente contrato, podendo a Administração determinar a manutenção temporária da execução contratual quando necessária à continuidade do serviço e à proteção dos beneficiários, até a adoção das medidas administrativas cabíveis, preservada a continuidade do benefício aos empregados.

14.4. O pedido de descredenciamento formulado pela CONTRATADA não a desobriga do cumprimento das obrigações assumidas, da continuidade da prestação dos serviços até a efetiva transição operacional definida pelo CAU/BA, das responsabilidades decorrentes da execução contratual nem da reparação de eventuais danos causados.

14.5. A extinção contratual ou o descredenciamento não afastam a apuração de responsabilidades, a aplicação das medidas cabíveis nem o cumprimento das obrigações que produzam efeitos após o encerramento da contratação.

14.6. Nas hipóteses de extinção contratual ou descredenciamento, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à continuidade operacional dos serviços e à adequada transição da execução contratual, preservando as informações relacionadas ao contrato e evitando prejuízos aos beneficiários.

14.7. O descredenciamento e a extinção contratual observarão prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e da Lei nº 9.784/1999.

14.8. O CAU/BA poderá adotar medidas cautelares necessárias à continuidade do benefício de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição e à proteção dos beneficiários, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do regime de credenciamento e da contratação com seleção a critério de terceiros.

15.2. As alterações relacionadas ao quantitativo de beneficiários, ao valor do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, às atualizações cadastrais e às adequações orçamentárias poderão ser formalizadas mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A alteração do número de beneficiários ou do valor global estimado da contratação, decorrente da dinâmica operacional do credenciamento, da livre escolha dos beneficiários ou da atualização do valor do benefício, constitui variação inerente ao regime de credenciamento e não caracteriza alteração da natureza do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E DA FORMA ELETRÔNICA

17.1. As comunicações relacionadas à execução contratual poderão ocorrer por meios eletrônicos oficialmente adotados pelo CAU/BA.

17.2. Os documentos eletrônicos produzidos no âmbito da execução contratual, inclusive assinaturas eletrônicas, possuirão validade jurídica, nos termos da legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CAU/BA providenciar a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observada a disposição do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA COUTO ALVES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 17:12:49.

JOANA SUELENE DE SA QUADRO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 10:16:41.

INGRED CELESTINO FELIX

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 17:19:25.

